



*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA  
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**Autos nº 0004549-98.2019.8.16.0185**

**CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL (“Recuperanda”)**, já devidamente qualificada nos autos de recuperação  
judicial em epígrafe, vem expor e requerer o que segue.

### **I – MANIFESTAÇÃO DE MOV. 29481**

Os credores Antônio Souza Santos, Eleison Cardoso, Jaime Ramalho Lourenço, Manoel Ribeiro Viana, Manoel Silva Araújo, Rosenilton Oliveira Anjos e Ramalio dos Santos Cesáreo, conforme petição do Mov. 29481, informaram o descumprimento do PRJ, vez que não receberam o pagamento de seus créditos.

Referente aos pagamentos dos credores Antônio Souza Santos, Eleison Cardoso, Jaime Ramalho Lourenço, Manoel Ribeiro Viana, Manoel Silva Araújo e Rosenilton Oliveira Anjos, os pagamentos já foram realizados, conforme os comprovantes anexos (Doc. 01/06), restando comprovada a regularidade dos pagamentos aos credores.

Em relação ao Ramalio dos Santos Cesáreo, o credor não foi incluído no Quadro Geral de Credores da presente Recuperação Judicial. Assim, não há de se falar em descumprimento do Plano.

São Paulo / SP  
+55 11 2574.2644  
Rua do Rocio 350 Cj. 51  
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR  
+55 41 3092.5550  
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101  
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC  
+55 48 3036.0476  
Rod. Jose Carlos Daux 5500  
Torre Jurere A Sala 413  
Saco Grande CEP 88032-005

Rua Tenente João Gomes da Silva, 215 - Curitiba - PR  
fone fax |41| 3015 2555 CEP 80.810-100  
chavesemaran@chavesemaran.com.br  
www.chavesemaran.com.br





*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

## II – MANIFESTAÇÃO DE MOV. 29490

Os credores João Carlos Antunes, Jaime de Alencar Mai, Douglas Berving Coletto, Irineu Ramos Antunes, Luis Carlos Coletto e Abreu e Veras Advogados Associados, também apresentaram manifestação no mov. 29490.1 informando a ausência de pagamento dos seus respectivos créditos.

O pagamento do credor Luis Carlos Coletto já foi realizado, conforme comprovante anexo (doc. 07).

No mais, o escritório Abreu e Veras Advogados Associados também não está relacionado no Quadro Geral de Credores, não sendo devido nenhum pagamento.

Quanto aos demais, cabe esclarecer que quando da elaboração da relação de credores, alguns dos créditos trabalhistas foram incluídos com os valores referentes de honorários periciais, honorários sucumbenciais, INSS e custas que não são de titularidade do credor.

Pagar tais valores ao credor seria ilegal, violaria o tratamento igualitário de credores - pois seria um indevido pagamento a maior -, importaria em prejuízo aos demais credores e à empresa (pois prejudica seu já abalado fluxo de caixa).

Ademais, caso pagasse a totalidade dos valores, a Recuperanda ficaria impossibilitada de pagar os reais titulares dos créditos, a exemplo dos peritos que fazem jus aos honorários periciais, os advogados que fazem jus aos honorários sucumbenciais.

Dessa forma, a Recuperanda realizou a devida atualização do crédito





*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

considerando os valores da carta de habilitação das ações que originaram o crédito, sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

<b>Credor</b>	<b>Crédito</b>	<b>Opção A – 50% do total, atualizado até o pagamento</b>
João Carlos Antunes	R\$ 49.535,42	R\$ 26.303,90 (Doc. 08)
Jaime de Alencar Mai	R\$ 85.867,24	R\$ 43.980,59 (Doc. 09)
Douglas Berving Coletto	R\$ 150.664,69	R\$ 73.928,07 (Doc. 10)
Irineu Ramos Antunes	R\$ 41.801,90	R\$ 22.197,30 (Doc. 11)

Por fim, a Recuperanda permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que sejam necessários.

Termos em que, Pede deferimento.  
Curitiba, 19 de dezembro de 2023

Tiago Schreiner Lopes  
OAB/SP 194.583

Alceu Rodrigues Chaves  
OAB/PR 29.073

Aguinaldo Ribeiro Jr.  
OAB/PR 56.525

Luciano Hinz Maran  
OAB/PR 29.381

Guilherme França  
OAB/SP 324.907

Thamy Freire Riva dos Santos  
OAB/SP 468.697

